

**REGIMENTO
INTERNO DA DIRETORIA
EXECUTIVA - DIREX**

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA
Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC**

**CAPÍTULO I
FINALIDADE DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiada, responsável pela administração e gestão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, respeitada a orientação e direção superior do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Diretoria Executiva, na forma estabelecida no capítulo VIII do artigo 16 do Estatuto Social, será constituída por:

I - um Diretor-Presidente, que a presidirá;

II - um Diretor- Geral; e

III – por até seis Diretores a serem definidos pelo regimento interno

§1º O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Geral nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais e interinamente no caso de renúncia ou impedimento definitivo.

§2º Os demais Diretores Executivos serão substituídos, nas suas ausências temporárias, afastamentos ou impedimentos eventuais, por representantes que serão indicados ao Diretor-Presidente, que os designará mediante ato próprio, entre seus pares ou um de seus subordinados diretos, este último até o prazo máximo de trinta dias.

Art. 3º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Estatuto Social, com o Código de Ética da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º As competências e atribuições da Diretoria Executiva estão previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Empresa Brasil de Comunicação S.A. Art. 5º Compete à Diretoria Executiva:

I - aprovar o planejamento anual da programação e a linha editorial dos canais públicos geridos pela EBC e encaminhá-los ao Conselho Curador, nos termos do artigo 17, incisos I e III da Lei nº 11.652/2008;

II - aprovar os programas anuais ou plurianuais de dispêndios com os projetos dos planos estratégicos propostos;

III - aprovar os orçamentos de custeio, de investimento e de pessoal da Empresa, os orçamentos setoriais propostos pelas Diretorias e o plano geral de execução orçamentária;

IV - aprovar a avaliação periódica do desempenho das atividades de cada Diretoria da EBC;

V - propor o Regimento Interno da EBC e suas alterações para encaminhamento e aprovação do Conselho de Administração;

VI - propor a estrutura e composição das Diretorias da Empresa, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

VII - aprovar as propostas de política geral de pessoal, de planos de cargos, carreiras e salários, formação, bem como contingentes e remunerações, para encaminhamento à aprovação do Conselho de Administração;

VIII - aprovar os projetos de manuais de normas e procedimentos administrativos e operacionais, e de códigos de conduta, atuação profissional e editorial, a serem submetidos à aprovação dos Conselhos de Administração e Curador, no que for de suas respectivas competências;

IX - aprovar o manual de normas, operações e processos das Diretorias;

X - aprovar as marcas e patentes, nomes e insígnias de canais, serviços e unidades;

XI - aprovar os relatórios de gestão e as prestações de contas ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e aos órgãos de controle interno e externo;

XII - propor ao Conselho Curador formas de participação da sociedade no controle do sistema público de radiodifusão;

XIII - aprovar mecanismos de participação da sociedade na produção de conteúdo;

XIV - aprovar diretrizes da política de fomento previstas pela Lei nº 11.652/2008;

XV - zelar pela autonomia de gestão dos canais públicos da EBC, inclusive para que nenhum órgão ou entidade pública ou privada possa impedir, condicionar ou impor a difusão de qualquer informação ou programação nas emissoras e veículos públicos da EBC;

XVI - aprovar as normas sobre o funcionamento dos Comitês Setoriais e Temático;

XVII - aprovar os critérios para licenciamento de obras, programas, coproduções e conteúdos de propriedade de terceiros, observadas as cotas reservadas para conteúdos regionais e da produção independente, bem como a natureza diferenciada da programação dos canais públicos de radiodifusão e comunicação;

XVIII - aprovar a celebração de contratos, convênios e parcerias, inclusive para associação à Rede Pública de Rádio e Televisão, conforme critérios definidos pela Diretoria Executiva;

XIX - aprovar os modelos de negócios da EBC para a aquisição de programas e conteúdos destinados a cumprir cotas com a programação regional e com a produção independente;

XX - autorizar a baixa de bens do Ativo Permanente, quando de valor até o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, por exercício financeiro;

XXI - autorizar a baixa de créditos inscritos no Ativo da Empresa, sempre que forem considerados incobráveis, administrativa ou judicialmente;

XXII - aprovar os modelos de negócios para captação e prestação de serviços da EBC; e

XXIII - analisar outros assuntos que, por sua relevância, os membros proponham para deliberação.

Art. 6º. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

II - aprovar a pauta da reunião da Diretoria Executiva;

III - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta quando houver urgência, relevante interesse ou natureza sigilosa;

IV - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou na extrapauta;

V - fazer distribuir, de acordo com os assuntos a serem tratados, a documentação a ser submetida a exame da Diretoria Executiva, designando, quando for o caso, os relatores;

VI - conceder vistas de documentos relacionados a assunto pautado para deliberação da Diretoria Executiva;

VII - encaminhar aos Conselhos de Administração, Fiscal e Curador, matérias que dependam de aprovação dessas instâncias;

VIII - manter a Diretoria Executiva informada do andamento de matérias encaminhadas aos Conselhos para aprovação; e

IX - examinar e aprovar minuta da Ata da reunião anterior

Art. 7º. São atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva:

I - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e delas participar, de acordo com o estabelecido no presente Regimento Interno;

II – comunicar previamente à Secretaria Executiva os impedimentos à sua participação na reunião da Diretoria–Executiva, indicando o representante nos termos do Estatuto Social da EBC;

III - encaminhar à Secretaria Executiva a(s) matéria(s) a ser(em) incluída(s) na pauta da reunião, nos termos do estabelecido no Capítulo VI, Apresentação de Propostas.

IV – encaminhar para a Secretaria Executiva a proposição sobre a matéria pautada na reunião da Diretoria Executiva, acompanhada de documentos e informações necessárias à deliberação do colegiado;

V – analisar previamente a documentação que lhes for distribuída pela Secretaria Executiva;

VI - relatar os assuntos relacionados à sua área de atuação;

VII - solicitar vistas dos documentos relacionados a assuntos pautados para deliberação da Diretoria Executiva, tendo o solicitante um prazo de até 5 (cinco) dias corridos para emitir parecer sobre a matéria;

VIII – propor ao Diretor-Presidente a inclusão de assunto extrapauta, para ser discutido ou deliberado na reunião quando o assunto merecer solução urgente;

IX – propor, de maneira fundamentada, ao Diretor-Presidente, a convocação de reunião extraordinária;

X - solicitar diligências e informações e adotar medidas julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XI - assinar as Atas das Reuniões, Resoluções e demais documentos relacionados aos trabalhos da Diretoria Executiva, em colegiado; e

XII - executar as atividades que lhes são inerentes como membros da Diretoria Executiva e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV ASSESSORAMENTO AO COLEGIADO

Art. 8º. A Diretoria Executiva será assessorada em suas reuniões pela Secretaria Executiva, unidade responsável por:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e a prerrogativa de oferecer elementos técnicos para as decisões;

II - elaborar a pauta das reuniões encaminhando ao Diretor-Presidente para aprovação;

III - convocar, por determinação do Diretor Presidente, os membros da Diretoria Executiva a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, informando a data, a hora e o local das reuniões;

IV - encaminhar aos membros da Diretoria Executiva e aos demais participantes a pauta da reunião, bem como os subsídios e informações necessárias ao exame dos assuntos pautados;

V - prover a sala de reunião da Diretoria Executiva de todo material e de equipamentos necessários ao desempenho das atividades;

VI - elaborar ata da reunião, submetê-la ao exame e considerações dos membros da Diretoria Executiva e colher as assinaturas;

VII - elaborar as Resoluções da Diretoria Executiva, colher assinatura dos Diretores ou do substituto regulamentar, e encaminhar cópias para as áreas competentes adotarem as providências que lhes couber;

VIII - promover o registro e o acompanhamento, junto às áreas competentes, dos encaminhamentos e das providências definidas pela Diretoria Executiva, mantendo o colegiado informado sobre o nível de atendimento;

IX - prestar informações dos atos e atividades da Diretoria Executiva, quando autorizado pelo Diretor-Presidente;

X – desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva; e

XI - manter em arquivo físico e digital as Atas das reuniões, os respectivos anexos, as Resoluções, e os demais documentos relacionados aos assuntos tratados nas reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente ou de dois terços de seus integrantes, com qualquer antecedência, sendo necessária a presença da maioria absoluta de seus membros para deliberação, dentre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto legal.

§1º Participam das reuniões da Diretoria Executiva o Diretor-Presidente e demais diretores(as), o(a) Procurador(a) Geral e o(a) Secretário(a) Executiva(o) com direito a voz e prerrogativa de oferecer elementos técnicos para as decisões.

§2º Somente aos membros da Diretoria Executiva é conferido o direito a voto.

§3º O comparecimento dos membros da Diretoria Executiva às reuniões ordinárias e extraordinárias será obrigatório, salvo nos impedimentos.

§4º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Diretor – Presidente, em caso de empate, o direito ao voto de qualidade, além do voto ordinário.

§5º Em função da pauta e a critério do Diretor-Presidente, poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz, empregados da EBC, bem como convidados externos.

§6º As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão apresentadas pelos Diretores responsáveis pela proposição devidamente instruídas com as informações necessárias a deliberação pelos demais membros.

§7º As reuniões da Diretoria Executiva deverão ocorrer de forma presencial, sendo facultada a participação por meio eletrônico, via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do membro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 10 As deliberações da Diretoria Executiva serão lavradas em Atas, que serão assinadas por todos os membros presentes com direito a voto;

§1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Ata e convertidas em Resoluções, numeradas sequencialmente, que deverão ser encaminhadas aos membros da Diretoria Executiva para coleta da assinatura e cumprimento das providências que lhes couber.

§2º O voto contrário e a abstenção de voto deverão ser registrados em Ata, com suas respectivas motivações.

§3º O Diretor-Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria Executiva

no prazo de setenta e duas horas contadas do conhecimento da deliberação, devendo submeter o veto à apreciação dos Conselhos, conforme suas competências e atribuições.

§4º As deliberações sobre as proposições analisadas pelo colegiado serão registradas como: Aprovadas, rejeitadas, Aprovada com ressalva, retiradas da pauta ou “em vistas”.

CAPÍTULO VI

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 11 As matérias a serem submetidas à deliberação da Diretoria Executiva deverão ser encaminhadas na forma de proposição, que deverá conter subsídios e informações necessárias ao exame da matéria, inclusive os benefícios ou resultados previstos ou estimados para a consecução da missão institucional e objetivos estratégicos da EBC.

§1º As proposições de pauta deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva no mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de reunião da Diretoria Executiva.

§2º As propostas que implicarem dispêndio, remanejamento ou ainda aplicações de recursos financeiros, deverão dimensionar tais recursos e indicar a respectiva fonte, disponibilidade, item orçamentário de dispêndio e a previsão no planejamento para o exercício.

§3º As propostas com pedido de vistas concedido deverão ser restituídas para o debate na reunião ordinária subsequente, salvo se o Diretor-Presidente conceder prazo maior.

§4º A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas, sob a forma de Informe ou Deliberação, deverá ser formalizada pelo proponente à Secretaria Executiva para que sejam divulgadas aos demais membros da Diretoria Executiva.

§5º As matérias relacionadas aos Comitês deverão, preferencialmente, ser apresentadas à Diretoria Executiva após a deliberação desses colegiados.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12 A reunião da Diretoria Executiva será instalada e os trabalhos abertos pelo Diretor-Presidente ou seu representante regulamentar.

§1º A prioridade para a discussão dos assuntos será estabelecida pelo Diretor-Presidente ou representante regulamentar, atendendo ao grau de necessidade e importância.

§2º O pedido de vistas à matéria relatada deverá ser formulado ao Diretor-Presidente.

§3º Havendo mais de um pedido de vistas, os demais requerentes terão direito a examinar a matéria com prazo idêntico ao concedido ao primeiro requerente.

Art.13 O Diretor da unidade interessada ou seu representante regulamentar deverá apresentar a proposição na reunião e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessário.

§1º Após a exposição de cada proposição, o Diretor-Presidente dará palavra aos solicitantes.

§2º Todas as matérias sujeitas à discussão deverão ser relatadas, salvo dispensa votada pela Diretoria Executiva.

§3º Encerrada a pauta do dia, é facultado ao Diretor-Presidente e a qualquer membro, apresentar proposições, podendo a Diretoria Executiva decidir pela discussão e votação imediata da matéria proposta.

Art. 14 Nas votações deverão ser observados os seguintes procedimentos:

§1º A votação será verbal, salvo quando for solicitada e aprovada outra forma de pronunciamento.

§2º No caso de votação eletrônica, a Secretaria Executiva encaminhará a proposição, juntamente com documentos e informações fornecidas pelo proponente a todos os membros da Diretoria Executiva que retornarão via eletrônica suas manifestações.

§3º A Ata deverá registrar o formato da reunião, bem como os votos dos membros da Diretoria Executiva.

Art.15 Encerrada a reunião, a Secretaria Executiva providenciará a minuta da Ata, encaminhando-a aos membros da Diretoria Executiva para exame, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a sua realização.

Art.16 Os membros da Diretoria Executiva terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para encaminhar à Secretaria Executiva suas observações para ajustes finais, previamente à sua assinatura.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 A Diretoria Executiva promoverá, semestralmente, balanço de suas atividades, no sentido de aferir a efetividade das suas ações, avaliar o grau de implementação de suas deliberações e deliberar sobre medidas para melhoria da sua atuação.

Art.18 A Diretoria Executiva elaborará, anualmente, Relatório de Atividades, informando sobre a atuação do colegiado ao longo do ano, os resultados alcançados e outros dados pertinentes à elaboração do Relatório de Gestão da Empresa.

Art.19 Aplicam-se às reuniões da Diretoria Executiva os dispositivos referentes à Assembleia Geral, no que couber.

Art. 20 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente, que deverá promover as modificações que julgar necessárias, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.